



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 009/2025, 24.02.2025

Pelo presente Termo de Aditamento nº 009/2025 ao Termo de Colaboração nº 002/2019, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 44.826.840/0001-83, com sede na Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Cep. 13.390-049, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal MARCOS BUZETTO, denominado CONTRATANTE; e, de outro lado AGÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.616.685/0001-11, com sede na Rua São Vicente de Paulo, nº 60, neste ato representada pelo Sr. RICARDO BONIFÁCIO FLOR, denominado CONTRATADA, tem entre si justo e firmado o Termo de Colaboração nº 002/2019, para prestação de serviços para atendimento de urgência e emergência hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma gratuita, no âmbito do Município de Rio das Pedras (SP), e resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento, nos termos previstos na Lei Municipal nº 3.383, de 24 de fevereiro de 2025, mediante as considerações e cláusulas seguintes, a saber:

1. Considerando a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que altera a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;
2. Considerando a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabeleceu recursos financeiros e parâmetros relacionados à transferência e o cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras;
3. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabeleceu os critérios, procedimentos e a forma de cálculo do valor a ser transferido para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras;
4. Considerando os recursos federais já repassados ao Município de Rio das Pedras, em conta bancária específica, aberta automaticamente pelo Ministério da Saúde exclusivamente para tais repasses;

Fica o Termo de Colaboração nº 002/2019 aditado nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Aditamento tem por objeto incluir no Contrato o pagamento à CONTRATADA do repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

CLÁUSULA SEGUNDA - São elegíveis para o recebimento da assistência financeira da União de que trata a Cláusula Primeira:

- 2.1. Autarquias e fundações da área da saúde, sob a gestão do Estado de São Paulo.
- 2.2. Entidades privadas sem fins lucrativos na área de saúde.
- 2.3. As entidades privadas contratualizadas ou conveniadas pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente CONTRATADA fica acrescido o valor de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) de recursos federais, correspondente aos meses de janeiro a dezembro de 2.025.



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

CLÁUSULA QUARTA - Os valores já creditados, em conta específica, serão repassados à CONTRATADA em parcela única, e os repasses futuros destinados a esse fim serão repassados em parcela mensais, **condicionados ao repasse dos recursos federais pelo Governo Federal e de acordo com o estabelecido pela União.**

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente aditamento correrão por conta da dotação orçamentária nº 341 – 33.90.39.00, consignada no Orçamento do exercício de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA fica obrigada a abrir conta bancária específica para o recebimento e movimentação dos recursos federais repassados nos termos deste aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica a CONTRATADA responsável pelo preenchimento da planilha extraída do Sistema INVESTSUS, e encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo estipulado para sua alimentação (até o dia dez do mês da competência), sendo que as informações ali incluídas devem constar fidedignas ao histórico de cada funcionário, e caso, haja inconsistências a CONTRATADA responderá civil e criminalmente.

7.1. A alimentação do Sistema INVESTSUS se dará pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante as informações fornecidas pela CONTRATADA, para que assim, os repasses sejam realizados.

7.2. **A CONTRATADA deverá repassar o valor indicado pelo Sistema INVESTSUS para cada funcionário, em holerite, onde deve constar a informação “Complementação de Piso de Enfermagem”.**

7.3. A prestação de contas deve ser realizada junto à Secretaria Municipal de Saúde, no mês subsequente ao repasse, impreterivelmente, **comprovando o pagamento do valor estipulado para cada funcionário de forma integral**, para que possa ser realizada a prestação de contas conforme preconizado na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - **A CONTRATADA fica obrigada a apresentar mensalmente relatório e documentos para a Secretaria Municipal de Saúde, que comprovem que os recursos foram integralmente repassados para os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, até o quinto dia útil do mês subsequente ao repasse.**

8.1. **O descumprimento do estabelecido, no sexto dia útil, automaticamente bloqueará repasses futuros**, até que documentação sejam recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. **Se for detectada pela Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade ou se houver necessidade de esclarecimento adicional sobre o pagamento aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, automaticamente serão bloqueados repasses futuros, até que as irregularidades sejam sanadas e as dúvidas esclarecidas, assegurado o direito de ampla defesa.**

8.3. A CONTRATADA deverá manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

8.4. Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde - MS ou qualquer órgão da União, do Estado ou do Município não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos.



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

CLÁUSULA NONA - O não repasse pelo Ministério da Saúde dos valores constantes neste aditamento não transfere para a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras a obrigação de complementar o piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Caso haja interrupção do repasse da assistência financeira complementar da União pelo Governo Federal fica automaticamente rescindido o presente aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Permanecem inalteradas todas as demais condições pactuadas no Termo de Colaboração nº 002/2019 e seus aditamentos.

E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Termo de Aditamento, com duas testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre CONTRATADA e CONTRATANTE, para os efeitos legais.

Rio das Pedras, 24 de fevereiro de 2025.

MARCOS BUZETTO
Prefeito Municipal
Contratante

AGÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
RICARDO BONIFÁCIO
Contratada

Testemunhas:

1.

Silvio Jamil Quinaglia

2.

Cleuza Aparecida Zambianco Costa



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS
CONTRATADO: AGÊNCIA REGIONAL DE GESTÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2019
LEI Nº. 3.383, DE 24.02.2025

TERMO ADITIVO Nº. 009/2025, DE 24.02.2025

OBJETO: Autoriza abertura de crédito suplementar, e o repasse da assistência financeira complementar da união, destinada ao piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras a Agência Regional de Gestão da Organização Social.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Rio das Pedras, 24 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Buzetto

Cargo: Prefeito

CPF: 123.691.028-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcos Buzetto

Cargo: Prefeito

CPF: 123.691.028-10

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Ricardo Bonifacio Flor

Cargo: Presidente Executivo

CPF: 177.508.408-69

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Daniel Gonçalves

Cargo: Secretário da Saúde - SESAU

CPF: 064.458.558-73

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Daniel Gonçalves

Cargo: Secretário da Saúde - SESAU

CPF: 064.458.558-73

Assinatura: _____